

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年九月十八日

行政長官 何厚鏞

第 367/2009 號行政長官批示

考慮到專營公司澳門賽馬有限公司為了獲得經營賽馬投注經紀業務的許可之延期而作出的闡述；

考慮到博彩監察協調局的贊同意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據公佈於一九九六年四月十七日第十六期《澳門政府公報》第二組的以一九九五年八月四日公證書簽訂的且經多次修訂的賽馬經營特許合同第四條第五款規定，並根據公佈於二零零一年一月八日第二期《澳門特別行政區公報》第一組的第 245/2000 號行政長官批示第一款末段的規定，作出本批示。

一、將公佈於二零零八年九月一日第三十五期《澳門特別行政區公報》第一組的第 234/2008 號行政長官批示給予澳門賽馬有限公司的、關於經營賽馬投注經紀業務的許可期限延長至二零一零年八月三十一日為止。

二、賽馬投注經紀業務仍受第 245/2000 號行政長官批示規範。

三、本批示自二零零九年九月一日起生效。

二零零九年九月十八日

行政長官 何厚鏞

第 368/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 15/2009 號法律第十九條第四款的規定，作出本批示。

一、設立隸屬於行政長官的“公共行政道德操守委員會”（下稱“委員會”）。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Setembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 367/2009

Atendendo ao exposto pela concessionária, Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., no sentido de lhe ser prorrogada a autorização concedida para o exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração de corridas de cavalos celebrado por escritura pública de 4 de Agosto de 1995, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996, sucessivamente alterado, e ainda nos termos do n.º 1, in fine, do Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2000, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 2, I Série, de 8 de Janeiro de 2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada, até 31 de Agosto de 2010, a autorização concedida à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2008, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 35, I Série, de 1 de Setembro de 2008, para o exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos.

2. A actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos continua a reger-se pelo disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2000.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2009.

18 de Setembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 15/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada, na dependência do Chefe do Executivo, a Comissão de Ética para a Administração Pública, adiante designada por Comissão.

二、“委員會”旨在輔助行政長官在澳門特別行政區公共行政範疇內貫徹及鞏固有關透明度及廉潔的文化。

三、“委員會”特別具有下列職權：

(一) 就許可第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第十九條所指人員於終止職務後從事私人業務的申請進行分析及編製意見書；

(二) 按照適用法例的規定，訂定拒絕許可第15/2009號法律第十九條所指人員於終止職務後從事私人業務的原則及標準，並建議行政長官確認及公開該等原則及標準；

(三) 製作第15/2009號法律第十九條所指申請許可時使用的印件的格式，並建議行政長官確認及公佈該印件的格式。

四、“委員會”還具有下列職權：

(一) 就公共行政工作人員的行為，發出提議、意見及指引；

(二) 就行政長官提出的其他問題發表意見。

五、“委員會”由3名成員組成，該等成員由行政長官以批示在公認具公民品德的人士中選任，並指定一名主席。

六、主席可邀請其認為對工作有利的其他人士出席會議，但無表決權。

七、“委員會”為執行第三款(一)項的規定而有需要時及在主席召集時舉行會議。

八、“委員會”成員及第六款所指獲邀人士因出席會議有權依法收取出席費。

九、由行政暨公職局負責向“委員會”提供技術及行政輔助。

十、“委員會”的運作費用，由行政暨公職局承擔。

十一、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年九月二十一日

行政長官 何厚鏞

2. A Comissão visa coadjuvar o Chefe do Executivo na implementação e fortalecimento de uma cultura de transparência e integridade no âmbito da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau.

3. À Comissão compete, em especial:

1) Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de autorização para o exercício de actividades privadas após a cessação de funções por parte do pessoal a que se refere o artigo 19.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia);

2) Elaborar e propor ao Chefe do Executivo, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, para homologação e divulgação, os princípios e critérios determinantes da recusa de autorização para o exercício de actividades privadas após a cessação de funções por parte do pessoal a que se refere o artigo 19.º da Lei n.º 15/2009;

3) Elaborar e propor ao Chefe do Executivo, para homologação e divulgação, os modelos de impressos a utilizar para os efeitos do pedido de autorização a que se refere o artigo 19.º da Lei n.º 15/2009.

4. À Comissão compete ainda:

1) Emitir recomendações, conselhos e orientações relativas à conduta dos trabalhadores da Administração Pública;

2) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelo Chefe do Executivo.

5. A Comissão é constituída por 3 membros, escolhidos de entre personalidades de reconhecida idoneidade cívica, a designar por despacho do Chefe do Executivo, no qual é identificado o presidente.

6. O presidente da Comissão pode convidar para participar nas reuniões, sem direito a voto, outras individualidades cujo contributo entenda útil aos trabalhos a desenvolver.

7. A Comissão reúne sempre que necessário para os efeitos do disposto na alínea 1) do n.º 3 e quando convocada pelo presidente.

8. Os membros da Comissão, bem como os convidados a que se refere o n.º 6, têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões, nos termos da lei.

9. O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

10. Os encargos com o funcionamento da Comissão são suportados pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Setembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.